



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 1341/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

“Institui o Regimento Geral do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias - DEMUTRAN, e normas básicas os cargos de carreira dos agentes de fiscalização de trânsito do município de Pacatuba/CE; cria os níveis hierárquicos, as condições de acesso, o regime disciplinar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias de Pacatuba/CE - DEMUTRAN foi criado pela Lei Municipal nº 794, de 10 de dezembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto 1891/2011 e pela Lei Municipal nº 1155, de 17 de junho de 2013.

Art.2º - A partir da publicação desta Lei, o DEMUTRAN terá como Regimento Geral o instituído por esta Lei, desatrelando-o por completo do Regimento da Guarda Municipal de Pacatuba/CE, estabelecido pelo Decreto 1891/2011.

Art. 3º - Fica instituído o Regimento Geral do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias de Pacatuba/CE - DEMUTRAN, que tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

aplicação das punições disciplinares, a classificação do comportamento dos servidores pertencentes ao DEMUTRAN, e os recursos contra a aplicação das punições e graduações; bem como estabelecer normas básicas sobre os cargos de carreira e hierarquia dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Pacatuba/CE.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 4º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual uns em relação aos outros, considerados superiores e subordinados hierarquicamente.

§ 1º - São superiores hierarquicamente em razão do cargo, ainda que não pertencentes à carreira do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II. Procurador Geral do Município;
- III. Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias;

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar, de decisões em relação ao subordinado e de aplicar as penas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 5º - A disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das Leis, Decretos, Normas e Disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever de cada um.

§ 1º - São manifestações essenciais à disciplina:

- I. A correção de atitudes;
- II. A pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- III. A dedicação integral ao serviço;
- IV. A rigorosa observância das prescrições regulamentares;
- V. A colaboração espontânea à disciplina coletiva.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos servidores integrantes do DEMUTRAN de Pacatuba na ativa e quando na inatividade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 6º - As ordens devem ser prontamente obedecidas, cabendo ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que emitir e pelas consequências que delas advirem.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL DO DEMUTRAN

Art. 7º - O quadro de pessoal do DEMUTRAN é composto por todos os Agentes de Fiscalização de Trânsito integrantes do quadro efetivo desta Prefeitura; por 02 (dois) Agentes Administrativos também integrantes do quadro efetivo, além dos cargos e funções gratificadas, abaixo a seguir:

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	SIMBOLOGIA/VENCIMENTO
Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias.	01	Comissão	CDA 4*
Coordenador de Operações e Educação de Trânsito.	01	Efetivo	Salário-base + Função Gratificada – FG II**
Coordenador Administrativo	01	Efetivo	Salário-base + Função Gratificada – FG II**
Coordenador de Transporte	01	Efetivo	Salário-base + Função Gratificada – FG II**
Chefe de Equipe	04	Efetivo	Salário-base + Função Gratificada – FG VII**

* Cargo criado pela Lei 1325/2016.

** Os valores das Funções Gratificadas - FGs estão previstos no Anexo IV da Lei 1294/2015.

§1º - Os cargos de Coordenadores serão ocupados por servidores efetivos, escolhidos pelos critérios de antiguidade no exercício da função do cargo de Agente de Trânsito. Em caso de empate, pelo critério de maior idade.

§2º - O ordenamento hierárquico do DEMUTRAN compreende 06 (seis) níveis hierárquicos:

- I. Agente de Fiscalização de Trânsito de 2ª Classe para 1ª Classe, 03 (três) anos de interstício.

3

Rua Major Crisanto de Almeida, 186 - Centro
Pacatuba – CE CEP: 61800-000

- II. Agente de Fiscalização de Trânsito de 1ª Classe para Subinspetor de 2ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- III. Subinspetor de 2ª Classe para Subinspetor de 1ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- IV. Subinspetor de 1ª Classe para Inspetor de 2ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- V. Inspetor de 2ª Classe para Inspetor de 1ª Classe, 05 (cinco) anos de interstício.

§ 3º - Os agentes de fiscalização de trânsito, ocupantes do cargo de encarregado de nível em efetivo exercício previsto no Decreto nº 1801/2011, quando da aprovação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- II. Agente de Fiscalização de Trânsito de 1ª Classe para Subinspetor de 2ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- III. Subinspetor de 2ª Classe para Subinspetor de 1ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- IV. Subinspetor de 1ª Classe para Inspetor de 2ª Classe, 04 (quatro) anos de interstício.
- V. Inspetor de 2ª Classe para Inspetor de 1ª Classe, 05 (cinco) anos de interstício.

§ 3º - Os agentes de fiscalização de trânsito, ocupantes do cargo de encarregado de núcleo em efetivo exercício previsto no Decreto nº 1891/2011, quando da aprovação da presente lei deverão ser enquadrados na categoria Subinspetor de 1ª Classe, assegurando todos os direitos conforme esta lei.

TÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS PROMOÇÕES

Art. 8º - Os critérios de promoção nos diversos níveis hierárquicos serão regulamentados por Decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º - As promoções serão efetivadas 02 (duas) vezes ao ano, respeitando a antiguidade de cada nível hierárquico e desde que o limite de pessoal a que se refere o art. 20, III, *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esteja abaixo do percentual de 51,03% (cinquenta e um vírgula zero três por cento), conforme Ficha de Avaliação prevista no Anexo Único da presente Lei.

§2º - Após publicação do Decreto de Promoção, cabe aos servidores promovidos encaminhar requerimento por escrito ao Secretário(a) de Administração para que, em até 30 (trinta) dias, proceda as novas informações na Ficha Funcional e na folha de pagamento de cada interessado.

§3º Serão respeitados todos os benefícios e promoções já concedidos pelo Decreto 1891/2011.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§4º - Para as funções de carreira mencionadas no §1º do Art. 5º serão estabelecidas as seguintes progressões abaixo estabelecidas:

- I. Agente de fiscalização de trânsito de 2ª classe – vencimento base;
- II. Agente de fiscalização de trânsito de 1ª classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 10%;
- III. Subinspetor de 2ª classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 13%;
- IV. Subinspetor de 1ª classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 15%;
- V. Inspetor de 2ª classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 15%;
- VI. Inspetor de 1ª classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 20%.

§5º - O ordenamento hierárquico é incorporável aos proventos dos servidores, atendidos os seguintes requisitos:

- I. No caso de o servidor ter percebido durante 24 meses ininterruptos;
- II. No caso de o servidor ter percebido durante 60 meses intercalados.
- III. Para efeito do cálculo do valor a ser incorporado aos proventos, tomar-se-á como base média dos valores recebidos de acordo com os períodos estabelecidos pelo § 9º deste artigo.
- IV. A partir da publicação desta Lei fica garantida a incorporação do ordenamento hierárquico para fins de aposentadoria.

§ 6º - Nas funções de carreira serão estabelecidas as seguintes divisões:

- I. Agente de Fiscalização de Trânsito “1ª Classe”: Sobreposto aos ombros a luva na cor preta, a divisa será um brasão do Município de Pacatuba - CE.
- II. Agente de Fiscalização de Trânsito “Subinspetor 2ª e 1ª Classe”: Sobreposto aos ombros a luva na cor preta, as divisas serão dois brasões do Município de Pacatuba - CE.
- III. Agente de Fiscalização de Trânsito “Inspetor 2ª e 1ª Classe”: Sobreposto aos ombros a luva na cor preta, as divisas serão três brasões do Município de Pacatuba - CE e será escrito o nome Inspetor antes do nome do agente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CAPÍTULO II
REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 9º - Para promoção automática são estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Não ter punição no período de 03 anos que antecede a aposentadoria;

Art. 10- São condições para promoção:

- I. Ter no mínimo 03 anos de efetivo exercício;
- II. Não ter nenhum tipo de punição no período acima citado;
- III. Pontuação na assiduidade, para cada falta injustificada, dentro dos critérios legais;
- IV. Conceito de desempenho.

Art. 11 – Em cada classe, para a promoção, é necessário que o agente possua o interstício e não incida em qualquer das seguintes situações impeditivas:

- I – Encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado e julgado;
- II – Estar preso preventivamente, em virtude de inquérito policial instaurado;
- III – Estar sofrendo pena de afastamento disciplinar;
- IV – Estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- V – Estar em gozo de licença para tratamento de saúde;
- VI – Não ter nenhum tipo de punição no período do interstício.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DAS PROMOÇÕES

Art. 12 – O agente de fiscalização de trânsito que se achar prejudicado em seu direito à promoção pode impetrar recurso, na forma de requerimento, ao prefeito municipal ou a quem este delegar poderes para tal, até o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das promoções.

§1º - O requerimento, acompanhado de uma informação produzida pelo órgão de trânsito, deverá dar entrada, mediante protocolo, na secretaria a qual estiver aquele vinculado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§2º - Na informação sobre o requerente de que trata o parágrafo anterior, documento anexo ao requerimento do recorrente, deve constar o número e a data do documento que publicou o ato que o interessado julgar prejudicado.

Art. 13 – O agente de fiscalização de trânsito é ressarcido da preterição, desde que comprovado o seu direito à promoção, quando:

- I – Tiver solução favorável a recurso interposto;
- II – For absolvido, em sentença transitada em julgado, ou impronunciado no processo a que tiver respondido;
- III – Tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

Art. 14 – A comissão de promoções dos agentes de fiscalização de trânsito – CPA é diretamente subordinada ao prefeito municipal e será constituída pelos seguintes membros:

- I- Secretário a qual o órgão do DEMUTRAN estiver vinculado;
- II - Diretor do DEMUTRAN;
- III - Procurador municipal efetivo

§1º - A nomeação da comissão de promoções dos agentes de trânsito – CPA deverá ser efetivada por portaria do Chefe do Poder Executivo municipal.

§2º - As funções da comissão de promoções dos agentes de fiscalização de trânsito – CPA não serão gratificadas, de qualquer forma.

TÍTULO III
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art.15 - Os ocupantes dos cargos de carreira do DEMUTRAN em efetivo exercício farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei Municipal 1040, de 23 de julho de 2010.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**TÍTULO IV
DOS DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

- Art. 16 - Constituem deveres dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
- I. Estar sempre pronto para atender as exigências normais e as emergências exigidas pela Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE;
 - II. Dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da Corporação acima de suas conveniências pessoais;
 - III. Praticar com galhardia os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
 - V. Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
 - VI. Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
 - VII. Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;
 - VIII. Dignificar o cargo e função que exerce mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e o respeito às leis, regulamentos e ordens de serviços;
 - IX. Cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;
 - X. Ser leal em todas as circunstâncias;
 - XI. Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
 - XII. Manter elevado o espírito de camaradagem;
 - XIII. Observar os preceitos sociais e das regras da boa educação;
 - XIV. Ser justo e correto no seu procedimento e também nas decisões tomada sem relação aos seus subordinados;
 - XV. Ser ativo, dentro da disciplina e da boa educação;
 - XVI. Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agir em cumprimento de suas ordens;
 - XVII. Permitir adequada iniciativa dos seus subordinados estimulando e desenvolvendo neles aptidão para agirem por si;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- XVIII. Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestos de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- XIX. Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- XX. Respeitar a crença religiosa alheia;
- XXI. Estar sempre com o uniforme limpo;
- XXII. Ter especial cuidado ao dar ordens;
- XXIII. Deter os que dirigirem veículos com sintomas de embriagues ou com notória imperícia, capazes de causarem acidentes de trânsito;
- XXIV. Comunicar o encontro de veículos abandonados, em rua deserta ou lugar ermo;
- XXV. Socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida;
- XXVI. Solicitar socorro médico para as pessoas acometidas de mal súbito ou que tenham sofrido acidente;
- XXVII. Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- XXVIII. Prestar atenciosa e delicadamente as informações que lhes forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
- XXIX. Impedir que o trânsito de pedestres ou de veículos seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas;

CAPÍTULO II
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 17 - Estarão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias – DEMUTRAN que estiverem na ativa.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Art. 18 - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias - DEMUTRAN de Pacatuba proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I. Estiver afastado do cargo;
- II. Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III. Por recomendação da Junta Médica Municipal.

Parágrafo Único - Fica vedado a todo servidor integrante do quadro do DEMUTRAN o uso de uniforme quando na inatividade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

TÍTULO V
DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS TRANSGRESSÕES

Art. 19 - Transgressão disciplinar é toda e qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo do DEMUTRAN, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos instituídos em Leis, Regulamentos, Normas ou Disposições, desde que não constituam crimes.

Art. 20 - São transgressões disciplinares:

- I. Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas nos artigos deste Regulamento como transgressões.
- II. Todas as ações, omissões ou atos não especificados neste Regulamento que afetem a honra pessoal, o decore da classe e outras prescrições em leis, bem como aquelas praticadas contrarregras e ordens de serviços estabelecidos por autoridade competente.

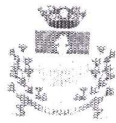
Art. 21 - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, desde que não haja causas de justificações.

Art. 22 - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as graduações previstas no art. 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 23 - O julgamento das transgressões disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem;

- I. Os antecedentes do transgressor;
- II. As causas que a determinaram;
- III. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV. As consequências que dela possam advir.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 24 - No julgamento das transgressões disciplinares podem ser levantadas as causas que justifiquem a falta ou as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 25 - São causas de justificação das transgressões disciplinares:

- I. Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- II. Terem sido cometidas na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- III. Terem sido cometidas em obediência à ordem superior;
- IV. Terem sido cometidas em legítima defesa própria ou de outrem.

Art. 26 - São circunstâncias atenuantes das transgressões disciplinares:

- I. BOM comportamento;
- II. Relevância de serviços prestados;
- III. Terem sido cometidas para evitar mal maior;
- IV. Falta de prática do serviço;
- V. Terem sido cometidas em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constituam causa de justificação.

Art. 27 - São circunstâncias agravantes das transgressões disciplinares:

- I. MAU comportamento;
- I. Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II. Reincidência, mesmo quando o transgressor tem sido punido verbalmente;
- III. Terem sido praticadas durante o serviço;
- IV. Terem sido cometidas em presença de subordinados;
- V. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 28 - A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo Único - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 29 - São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 30 - A advertência é a forma mais branda de punir. Consiste numa admoestação feita por escrito ao transgressor, podendo ser feita em caráter reservado.

Art. 31 - A advertência deverá constar na Ficha Funcional do punido.

Art. 32 - Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

- I. Usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares;
- II. Usar termo descortês para com o subordinado, igual ou para o público em geral;
- III. Usar no uniforme, insígnias não regulamentares;
- IV. Retirar sem permissão, objeto ou documento existente na repartição;
- V. Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;
- VI. Deixar de conduzir consigo a identidade funcional;
- VII. Deixar de apresentar-se à Corporação estando de folga, quando convocado, houver iminência de calamidade pública ou perturbação da ordem pública;
- VIII. Deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares de que tenha conhecimento, cometidas por subordinados:
 - IX. Apresentar-se uniformizado em público com o uniforme sujo ou em desalinho;
 - X. Apresentar comunicação, representação ou queixa, destituída de fundamento;
 - XI. Atrasar sem motivo justificável;
 - XII. Concorrer para a discórdia ou desavença entre os servidores do DEMUTRAN;
 - XIII. Contrariar as leis de trânsito;
 - XIV. Apresentar-se mal uniformizado ou com o uniforme alterado;
 - XV. Deixar de tomar providência contra qualquer servidor do DEMUTRAN que esteja se portando de modo inconveniente em público;
 - XVI. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo hábil:
 - a. As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b. Estragos ou extravios de equipamentos, uniforme ou material a seu cargo ou sob sua responsabilidade.
 - XVII. Deixar de registrar:
 - a. Os telefonemas ou comunicações que receber;
 - b. As faltas ao serviço;
 - c. As ordens ou recomendações;
 - d. As cargas e descargas de material;
 - e. As peças de uniforme e equipamentos distribuídos ou recolhidos.
 - XVIII. Deixar de cumprir ordens recebidas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- XIX. Visar documento assinado por superior hierárquico;
- XX. Faltar à verdade;
- XXI. Simular doença para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagem;
- XXII. Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito;
- XXIII. Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;
- XXIV. Não ter o devido zelo com o veículo oficial que lhe seja confiado;
- XXV. Deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;

Parágrafo Único - Para a primeira transgressão disciplinar cometida prevista neste artigo aplica-se a pena de ADVERTÊNCIA; segunda e terceira reincidência aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 01 (um) dia; para a quarta reincidência aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 02(dois) dias até o máximo de 30(trinta) dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 33 - As transgressões disciplinares, a que se comina a pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em quatro grupos.

Art. 34 - Às transgressões disciplinares do, primeiro grupo comina-se a pena de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias.

§ 1º - São transgressões disciplinares do primeiro grupo:

- I. Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- II. Dirigir veículo imprudentemente;
- III. Vender peças de uniforme e/ou equipamentos ou quaisquer - materiais pertencentes à Corporação;
- IV. Quando uniformizado, não estando de serviço, frequentar a título de lazer:
 - a. Boates;
 - b. Casas de prostituição;
 - c. Bares suspeitos;
 - d. Clubes de carteados;
 - e. Locais em que se realizem corridas de cavalo;
 - f. Outros locais em que pela localização, frequência ou prática habitual, possam comprometer a autoridade e o bom nome da Corporação.
- V. Deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando a seu alcance;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- VI. Deixar de executar serviço fiscalização que for de sua alçada;
- VII. Ingerir bebida alcoólica estando uniformizado, salvo moderadamente em festividades oficiais;
- VIII. Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência da Corporação ou em repartição pública;
- IX. Induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;
- X. Faltar ou ausentar-se do serviço sem motivo justificável;
- XI. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XII. Utilizar-se de gestos ou palavras para ofender a moral e aos bons costumes;
- XIII. Deixar que se extraviasse, deteriorasse ou estrague o material sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XIV. Fazer propaganda político — partidária em dependência da Corporação;
- XV. Deixar com pessoas estranhas à Corporação, sua carteira de identificação funcional;

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de cinco dias de suspensão, e assim sucessivamente de cinco em cinco dias, até o limite de noventa dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e as agravantes.

Art. 35 - Às transgressões disciplinares do segundo grupo, comina-se a pena de seis a dez dias de suspensão.

§ 1º - São transgressões disciplinares do segundo grupo:

- I. Introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Corporação ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
- II. Ofender subordinado, igual ou superior, com palavras ou gestos;
- III. Introduzir ou tentar introduzir em dependência do DEMUTRAN ou outra repartição pública, material inflamável ou explosivo, sem permissão superior;
- IV. Promover desordens;
- V. Subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;
- VI. Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de dez dias até o máximo de noventa dias de suspensão, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 36 - Às transgressões disciplinares do terceiro grupo comina-se a pena de onze a vinte dias de suspensão.

§ 1º - São transgressões disciplinares do terceiro grupo:

- I. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II. Censurar por qualquer meio de comunicação falado ou escrito, as constituídas, superiores hierárquicos ou criticar ato da administração pública;
- III. Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- IV. Pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou qualquer outro benefício à pessoa que:
 - a) Trate de interesse da repartição;
 - b) Esteja sujeito à sua fiscalização;
 - c) Seja seu superior hierárquico;
 - d) Seja seu subordinado;

§ 2º - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de vinte dias de suspensão, e assim sucessivamente de vinte em vinte dias, até o máximo de noventa dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 37 - Às transgressões disciplinares do quarto grupo, comina-se a pena de suspensão de vinte e um a noventa dias.

§ 1º - São transgressões disciplinares do quarto grupo:

- I. Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- II. Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente o superior hierárquico;
- III. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§ 2º - Constituem também transgressão disciplinar do quarto grupo, as proibições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será noventa dias.

§ 4º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de noventa dias.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o integrante da Corporação é obrigado a permanecer em exercício.

Art. 38 - A pena de demissão prevista no Estatuto dos Servidores Municipais também será aplicada aos Agentes de Fiscalização de Trânsito nos casos em que:

- I. Faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono de cargo;
- II. Faltar ao serviço, sem motivo justificável, por mais de sessenta dias interpolados, durante o período de 12 (doze) meses;
- III. Acumular de forma ilícita cargo emprego, ou função pública, salvo os casos dispostos na Constituição Federal;
- IV. Praticar ato de desregramento público e escandaloso, de vícios e de jogos proibidos;
- V. Praticar crime contra a administração pública, a fé pública, ou prevista nas Leis relativas à segurança e a ordem pública;
- VI. Praticar ato de insubordinação;
- VII. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Prefeitura ou a particular;
- VIII. Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- IX. Receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- X. Exercer advocacia administrativa;
- XI. Trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação de substâncias tóxicas ou entorpecentes.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA PENA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 39 - A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão disciplinar e o enquadramento da punição e a decorrente publicação no Boletim Interno da Corporação.

Art. 40 - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

- I. O Chefe do Poder Executivo, as de demissão, cassação de disponibilidade, de aposentadoria e destituição de cargo de provimento em comissão;
- II. Ao Diretor do DEMUTRAN quando se tratar de advertência e suspensão de até trinta dias.

Art. 41 - Na aplicação da pena serão mencionados:

- I. A autoridade que aplicou;
- II. A competência legal para sua aplicação;
- III. A transgressão disciplinar cometida em termos precisos e sintéticos;
- IV. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V. O nome do punido, número, registro funcional e nível;
- VI. A capitulação legal em que incidiu o transgressor;
- VII. A classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse.

CAPÍTULO V
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 42 - As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através de publicação no Boletim Interno do departamento.

§ 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar da data em que se concluir a penalidade anterior.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que este reassumir o serviço.

TÍTULO VI
DA ESCALA DE COMPORTAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CAPÍTULO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DO COMPORTAMENTO

Art.43 - O comportamento do servidor integrante do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias espelha o seu procedimento civil dentro da Corporação sob o ponto de vista disciplinar.

Art.44 - O comportamento do servidor integrante do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias serão classificados em:

- I. ÓTIMO - quando no período de dois anos, não haja sofrido qualquer punição;
- II. BOM - quando no período de um ano, haja sofrido o somatório de até quinze dias de suspensão;
- III. MAU - quando no período de um ano de efetivo exercício, haja sofrido o somatório de mais de quinze dias de suspensão;

Parágrafo Único - Bastará uma repreensão, além dos limites determinados neste artigo, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 45 - A contagem de tempo para melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição.

Art. 46 - As licenças ou quaisquer afastamentos do exercício, legalmente autorizados por prazo superior a 30 dias consecutivos ou não, entrarão no cômputo dos períodos de que tratam os incisos I a III do Art. 44.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO ÚNICO
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 47 - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do DEMUTRAN que se julgue, ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar.

- I. Reconsideração de ato;
- II. Representação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 48 - A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do DEMUTRAN, que se julgue ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato o reexame de sua decisão e a posterior reconsideração do ato.

§ 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado, num prazo máximo três dias úteis, após o conhecimento oficial da pena.

§ 2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá despachá-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis e publicar seu resultado no Boletim Interno da Corporação.

Art. 49 - A representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

§ 1º - A representação só é cabível após o pedido de reconsideração do ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno.

§ 2º - A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim Interno da solução da reconsideração de ato.

Art. 50 - O recurso disciplinar que contrarie os prazos prescritos neste Capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno do Departamento.

**TÍTULO VIII
DAS RECOMPENSAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS ELOGIOS E DISPENSAS**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 51 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias.

Art. 52 - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são consideradas recompensas:

- I. O elogio;
- II. As dispensas de serviço.

Art. 53 - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado o servidor integrante do DEMUTRAN que tenha se destacado no contexto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§ 2º - O elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes do DEMUTRAN ao cumprir destacadamente determinada missão.

§ 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores do DEMUTRAN os elogios tratados no § 1º deste artigo.

Art. 54 - As dispensas ao serviço classificam-se em:

- I. Dispensa total;
- II. Dispensa parcial.

§ 1º - A dispensa total é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em Boletim Interno, com antecedência de 24 horas do seu início, não podendo ultrapassar o total de oito dias no decorrer de um ano civil. Esta dispensa não invalida o direito de férias.

§ 2º - A dispensa parcial isenta o servidor de algum trabalho ou hora de trabalho, devendo ser especificada na concessão.

Art. 55 - As autoridades especificadas no § 1º do Artigo 2º deste Regulamento têm competência para conceder as recompensas de que trata este capítulo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 56 - Os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias são dispensados da assinatura do ponto, sendo o controle de suas frequências efetuado através da Escala de Serviço, ou qualquer outro estabelecido pelo Diretor do DEMUTRAN.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Ficam revogadas as disposições contrárias, bem como os artigos 12 e 13 da Lei 1155, de 17 de junho de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 08 DE JUNHO DE 2016.


Alexandre Magno Medeiros Alencar
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome do Agente: _____

Matrícula: _____ Data de Avaliação: _____

ATRIBUTOS	AVALIAÇÃO
Apresentação	
Assiduidade	
Atenção	
Cooperação	
Criatividade	
Decisão	
Dinamismo (quatro)	
Disciplina	
Discrição	
Equilíbrio emocional	
Liderança	
Objetividade	
Responsabilidade	

Pacatuba - CE, ____ de ____ de ____

COMISSÃO DE PROMOÇÃO - CPA